



GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 08/06/2022  
DOM N.º 107

Jane Lucia da Cunha  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3

## LEI Nº 1525/2022, DE 7 DE JUNHO DE 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão do Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, aos desabrigados e desalojados socorridos em abrigos da municipalidade coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), decorrente do evento adverso “chuvas intensas”, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, ocorrido no Município no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022.

§ 1º O Auxílio às Famílias, de que trata o *caput*, sob a forma de renda emergencial, corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única.

§ 2º O Benefício Assistencial Especial, na forma de Auxílio às Famílias, constitui-se em uma prestação da assistência social temporária, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo evento adverso às famílias acolhidas e alojadas nos abrigos sob a gestão direta da SAS, no período de pique das chuvas intensas, de 22 de maio a 1º de junho de 2022.

**Art. 2º** São consideradas elegíveis à concessão do benefício previsto nesta Lei, as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS) nos abrigos e no período de que trata o § 2º do art. 1º, assim como serem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal.







GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A concessão do Auxílio às Famílias está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial com foto;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de inscrição no CadÚnico (NIS).

**Parágrafo único.** O beneficiário que, justificadamente, não puder apresentar um ou alguns dos documentos previstos nas alíneas do *caput*, será submetido à avaliação social ou mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Gerência de Proteção Social Básica da SAS.

**Art. 4º** Cada família cadastrada receberá o Benefício, através de transferência bancária, em data pré-agendada, preferencialmente em conta de titularidade da mulher integrante do núcleo familiar, ressalvadas as impossibilidades justificadas.

**Art. 5º** A Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de benefício assistencial especial destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, denominado Auxílio Moradia, e dá outras providências, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:

“ **Art. 1º** ( ... )

**Parágrafo único.** As famílias serão devidamente identificadas mediante critérios definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), a qual incumbe realizar o cadastramento das famílias e o controle do pagamento do benefício. (NR) ”

“ **Art. 2º** O valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família e será repassado ao responsável cadastrado, preferencialmente ao cônjuge ou companheiro do sexo feminino ou diretamente ao locador do imóvel para o qual foi transferido o morador do imóvel interditado. (NR)

( ... )

§ 2º. (REVOGADO) ”







**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1.494, de 30 de novembro de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no inciso I do art. 6º, e no art. 10, da citada LOA 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de junho de 2022.

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito





# 08 DE JUNHO DE 2022 - XXXI - Nº 107 - JABOATÃO DOS GUARARAPES

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1525 / 2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão do Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de **Auxílio às Famílias**, aos desabrigados e desalojados socorridos em abrigos da municipalidade coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), decorrente do evento adverso “chuvas intensas”, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, ocorrido no Município no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022.

§ 1º O **Auxílio às Famílias**, de que trata o *caput*, sob a forma de renda emergencial, corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única.

§ 2º O Benefício Assistencial Especial, na forma de **Auxílio às Famílias**, constitui-se em uma prestação da assistência social temporária, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo evento adverso às famílias acolhidas e alojadas nos abrigos sob a gestão direta da SAS, no período de pique das chuvas intensas, de 22 de maio a 1º de junho de 2022.

**Art. 2º** São consideradas elegíveis à concessão do benefício previsto nesta Lei, as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS) nos abrigos e no período de que trata o § 2º do art. 1º, assim como serem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal.

**Art. 3º** A concessão do **Auxílio às Famílias** está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial com foto;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de inscrição no CadÚnico (NIS).

**Parágrafo único.** O beneficiário que, justificadamente, não puder apresentar um ou alguns dos documentos previstos nas alíneas do *caput*, será submetido à avaliação social ou mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Gerência de Proteção Social Básica da SAS.

**Art. 4º** Cada família cadastrada receberá o Benefício, através de transferência bancária, em data pré-agendada, preferencialmente em conta de titularidade da mulher integrante do núcleo familiar, ressalvadas as impossibilidades justificadas.

**Art. 5º** A Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de benefício assistencial especial destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, denominado Auxílio Moradia, e dá outras providências, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:

“ **Art. 1º** ( ... )

**Parágrafo único.** As famílias serão devidamente identificadas mediante critérios definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), a qual incumbe realizar o cadastramento das famílias e o controle do pagamento do benefício. (NR) ”

“ **Art. 2º** O valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família e será repassado ao responsável cadastrado, preferencialmente ao cônjuge ou companheiro do sexo feminino ou diretamente ao locador do imóvel para o qual foi transferido o morador do imóvel interditado. (NR)

( ... )

§ 2º. (REVOGADO) ”

**Art. 6º** Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1.494, de 30 de novembro de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no inciso I do art. 6º, e no art. 10, da citada LOA 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de junho de 2022.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**

Prefeito

---

## ATOS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 38/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

### RESOLVE:

**Ato n.º 1569/2022** – NOMEAR ISIS ALMEIDA RIOS LEITE, no Cargo de Direção e Gerenciamento de CHEFE DE NÚCLEO, símbolo CDG-6, na SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com efeito a partir de 07 de junho de 2022.

**Ato n.º 1570/2022** – NOMEAR HELENA GUEDES DE ALBUQUERQUE, no Cargo de Assessoria e Assistência de ASSISTENTE TÉCNICO 3, símbolo CAA-8, na SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com efeito a partir de 07 de junho de 2022.

**Ato n.º 1571/2022** – EXONERAR A PEDIDO PATRICIA ELENA SANTOS ESCOBAR, matrícula n.º 4.0914288.1, do Cargo de Direção e Gerenciamento de COORDENADOR, símbolo CDG-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com efeito a partir de 06 de junho de 2022.

**Ato n.º 1572/2022** – NOMEAR MARIA EDUARDA PINHEIRO CANTARELLI MARROQUIM no Cargo de Direção e Gerenciamento de CHEFE DE NÚCLEO, símbolo CDG-6, na SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com efeito a partir de 07 de junho de 2022.